

O PAPEL DOS GRUPOS DE INTERESSE E PRESSÃO NA FORMATAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA: O CASO DO DEPARTAMENTO INTERSINDICAL ASSESSORIA PARLAMENTAR (DIAP) DURANTE O PROCESSO DA CONSTITUINTE (1987/1988) BRASILEIRA.

FAGNER DOS SANTOS CARVALHOⁱ

Resumo: O objetivo do presente artigo é discutir como grupos de interesse, se utilizando do lobby, contribuem para uma democracia mais forte em nosso país. Para os fins do artigo lobby não é o mesmo que corrupção, como a mídia e o senso comum usualmente o definem. Lobby será caracterizado como o modo democrático pelo qual demandas de diferentes grupos chegam ao poder público. Após a discussão sobre o lobby o artigo se concentrará em um grupo específico: o Departamento Intersindical Assessoria Parlamentar (DIAP). Esse grupo nasce para defender os interesses dos trabalhadores usando lobby e teve uma forte participação durante os anos nos quais o Legislativo brasileiro discutia uma nova Constituição durante os anos de 1987/1988. Essa nova Constituição estabeleceu diversos direitos sociais e diferentes autores identificam essa característica em razão da ação do DIAP que foi capaz de contra balançar o poder de outros grupos, especialmente quando o neoliberalismo era uma discussão corrente em diversos círculos influentes.

Palavras-chave: Grupos de Interesse. Lobby. DIAP. Democracia.

Abstract: The purpose of this article is to discuss how interest groups, using lobby, contribute to a stronger democracy in our country (Brazil). For the purpose of the article lobby is not the same as corruption, as the media and the common sense usually define. Lobby will be characterized as the democratic way by which demands of different groups arrive at the public power. After the discussion about the social meaning of lobby the article will be concentrated on a specific group: the Departamento Intersindical Assessoria Parlamentar (DIAP). This group was created to defend the workers' interests (especially) using lobby and it had a strong participation during the years when the Brazilian Legislative Power was discussing a new Constitution to the country during the years of 1987/1988. This new Constitution established several social rights and different authors identify this characteristic due to the action of DIAP that was able to counterbalance the power of other groups, especially when neoliberalism was a current discussion in many influent circles.

Key words: Interest Groups. Lobby. DIAP. Democracy.

CONTEXTUALIZANDO

Montesquieu (1773) ao pensar seu tripé de sustentação para um Estado de Direito preocupava-se, dentre outras questões, com a possibilidade de que, por meio da separação de poderes, o Estado pudesse se estabelecer de uma maneira a evitar um poder concentrado, ao mesmo tempo em que garantisse maior transparência e equilíbrio ao sistema.

No caso nacional, desde a proclamação da República buscou-se estabelecer instituições que de alguma forma se assemelhassem àquilo que era visto como avançado no mundo e antípoda da monarquia então vigente: fazer do Brasil uma República baseada na democracia, no federalismo e na tripartição verdadeira dos poderes, conforme defendido por Montesquieu e aplicado pelos países considerados mais avançados da época, em especial os Estados Unidos e democracias européias.

Contudo, a construção de um país diferente sempre gerou divergências e a política democrática por muitos anos cedeu às forças autoritárias que comandavam a mão de ferro o Estado brasileiro.

O último período ditatorial nacional teve início em 1964 com a subida dos militares ao poder, sendo responsáveis por ditar as regras do país por mais de 20 anos, onde a tripartição dos poderes, apesar de existente, era frágil e submetida aos mandos e desmandos do Executivo.

Todavia, se fossemos parafrasear Marx (1998), “tudo que é sólido desmancha-se no ar”, assim a ditadura aos poucos se esfacelou, abrindo espaço a uma nova democracia que surgia e cujo auge foi a Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 05 de outubro de 1988.

Contudo, se o 05 de outubro foi um marco, para compreendê-lo é preciso retroceder e vislumbrar o processo que o antecedeu: a Constituinte.

É nesse momento que Brasília, a Capital Federal, é tomada dos mais diferentes grupos ideológicos, culturais e sociais que viam a possibilidade de, por meio de uma nova Constituição, criar um Estado diferente. Para tanto, tentar de alguma maneira influenciar o trabalho dos constituintes se tornou objeto e objetivo de muitos grupos de interesse e pressão que, por meio de um

verdadeiro lobby, ajudaram a formatar o desenho do Estado brasileiro visto na Constituição Federal.

E hoje, a democracia nacional e o Estado brasileiro é resultado desse processo de demandas, argumentos e contra-argumentos dos grupos de interesse e pressão que, em muitos casos, não deixaram de atuar junto ao processo decisório nesses 20 anos recém completados da atual Constituição.

Assim, o debate entre os diversos grupos proporcionou ao Brasil uma grande Constituição, tanto em termos de extensão, quanto dos temas ali tratados, que mesmo com seus problemas é reconhecida como uma Constituição democrática que assegurou e permite que os mais diversos grupos ainda atuem, em um jogo no qual a democracia se fortalece ainda mais.

É por isso que a liberdade de associação e a presença de grupos de interesse e de pressão em nosso país são parte importante para compreender a formatação e o fortalecimento da democracia brasileira.

Um desses grupos é o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), ligado ao movimento dos trabalhadores e que ajudou a formatar os direitos sociais presentes até hoje em nossa Constituição.

Dessa forma, por meio do exemplo do DIAP, é possível vislumbrar o papel dos grupos de pressão não somente para formatar a nossa democracia, como inclusive para fortalecê-la à medida que leva ao campo de debate diferentes idéias.

Nesse sentido, vislumbraremos, primeiramente, o que são grupos de interesses e de pressão e, nesse ponto, nos debruçaremos em uma de suas principais formas de atuação, o lobby. Ao final analisaremos o DIAP como um grupo de pressão e que deixou suas marcas no processo constituinte e por isso na Constituição e no Estado brasileiro de hoje.

OS GRUPOS DE INTERESSE E PRESSÃO E O LOBBY EM NOSSO PAÍS

Os indivíduos, por mais diversos que sejam, acabam de alguma forma encontrando outras pessoas que não somente possuem as mesmas afinidades, mas também os mesmos ideais, visões de mundo e interesses.

São essas afinidades que fazem com que pessoas dificilmente vivam isoladas (segundo Aristóteles o homem é um animal político) e participem de um grupo que, dependendo de seu formato, acabem por se contrapor a outros grupos (WOOTTON, 1972), como por exemplo, o caso de dois partidos políticos com propostas divergentes.

Assim, a sociedade é permeada por grupos que, vislumbrando ameaças ou a abertura de oportunidades, tentarão salvaguardar seus interesses e o das pessoas que os integram.

Foi isso que aconteceu na Constituinte e ainda ocorre em nosso país. Contudo, antes de chegarmos a esse ponto é preciso que algumas definições fiquem claras.

No presente ensaio, adotaremos a conceituação de Fahat (2007) sobre os grupos de interesse e pressão. Para esse autor:

Grupo de interesse é todo grupo de pessoas físicas e/ou jurídicas, formal ou informalmente ligadas por determinados propósitos, interesses, aspirações ou direitos, divisíveis dos de outros membros ou segmentos de sua união.

Grupo de pressão é o grupo de interesses dotados de meios humanos e materiais necessários e suficientes – e da vontade de utilizá-los ativamente – para a promoção dos seus objetivos, até vê-los atingidos. Atua perante toda a sociedade, ou parte dela, ou ainda, diante de órgãos do Estado – Legislativo ou Executivo -, com competência para mudar ou manter o *status quo* referente ao seu interesse (grifos do autor).

Dessa forma, sob a perspectiva apresentada, o que se pode visualizar é o fato da sociedade estar repleta de grupos que agregam pessoas e que acabam por fazer uma divisão entre os que estão dentro e os que estão fora do agrupamento. Todavia, outra constatação também é importante, pois no momento em que se estruturam para agir, esses grupos passam a formar grupos de interesse, atuando de maneira ativa em prol da defesa e obtenção de seus objetivos.

Contudo, esses grupos não agem de maneira totalmente desregrada. Há, via de regra, uma organização dentro do agrupamento que define os objetivos e os alvos a serem alcançados, além das pessoas que podem de alguma forma auxiliar na defesa desses interesses.

Quando essas pessoas, às quais o grupo procura, estão ligadas ao poder público, seja ele executivo ou legislativo, ou quando a obtenção de determinada demanda depende de uma atuação do poder estatal, esses grupos se utilizarão do lobby como o meio para viabilizar suas demandas.

Em decorrência disso, por mais isolado que seja, qualquer governante, em um sistema democrático, dificilmente agirá desconsiderando os anseios que acredita virem da sociedade, sociedade essa permeada pelos mais diversos grupos que, uma vez organizados, se articulam visando interferir junto ao poder público para obter vantagens e evitar riscos.

Dessa forma, a interação entre diversos grupos de interesses e o Estado (sendo uma das formas de fazê-lo o *lobby*) é parte importante na

formulação de políticas e dos programas de governos que serão implementados.

Todavia, o lobby, diferentemente da idéia veiculada na mídia, não representa e não pode ser visto como sinônimo de corrupção, como o imaginário popular normalmente julga.

Não por acaso é que Nassar, em seu artigo *O Lobby sem Mensalão* (2007), diz que no Brasil:

[...] lobby é considerado palavrão. Ser lobista é sinônimo de carregador de malas ou cuecas recheadas de dinheiro sem origem legal, vindo do caixa 2 das grandes empresas, bancos e paraísos fiscais. O lobby no imaginário tupiniquim é coisa do demônio capitalista e as razões dessas percepções nativas são compreensíveis, afinal embaixo da palavra lobby muita lama já passou.

Além desse ponto, pode-se apontar uma ambigüidade existe no lobby quanto a sua legitimidade, pois quando praticado por grupos sociais, como os sindicatos ou grupos sociais “automaticamente” é como se o movimento se revestisse de legitimidade. O mesmo não ocorre quando os grupos são de ramos ligados ao setor privado, pois há percepção de menor legitimidade nesses casos e automática identificação do lobby com corrupção.

Contudo, a despeito dessa conotação pejorativa e instintivamente ligada ao crime (imagem essa construída pela mídia e difundida entre a população), empresas, grupos sociais e indivíduos normalmente fazem uso do lobby, sem qualquer ilicitude, apesar de não se denominarem como lobistas. Isso porque em todas as sociedades o lobby estará presente, não na forma de corrupção e crime (o que definitivamente não é lobby, pois não existe “lobby do mal” e “lobby do bem”ⁱⁱ), mas em seu real sentido.

Vindo do inglês, em uma tradução literal, lobby significa entrada, um vestíbulo principalmente em hotéis onde as pessoas se encontravamⁱⁱ.

Aqui, especificamente, usaremos seu sentido social ou profissional onde lobby:

[...] é a ação de influenciar sobre o tomador de decisão na esfera do poder público. A atuação persuasora sobre o poder público. Por extensão, pode-se chamar de *lobby* também o grupo de pessoas que exerce essa influência, ou o mecanismo de pressão ou representação junto ao poder público. A esse último, os franceses chamam de “groupes de pression” e os norte-americanos de “interest groups” (LODI, 1986).

Ou seja, o lobby:

[...] se dirige aos centros de decisão, não sendo, portanto, nenhuma ação de *marketing*. Ele não procura vender um produto ou serviço, mas sim, influenciar autoridades e/ou políticos para a tomada de decisões que beneficiem um grupo social ou empresarial, um programa econômico ou uma linha de atuação de determinado segmento sócio-econômico, mediante uma legislação específica ou por meio de medidas especiais (BORIN, 1988).

Ressalte-se, ainda, que o lobby pode agir apenas pelo convencimento pessoal com base em informações confiáveis, mas também por meio da pressão, como por exemplo, as greves e manifestações (FARHAT, 2007).

Contudo, tal atitude é legítima, pois como nos aponta Amaral (1997), o lobby é uma forma de participação da sociedade nas tomadas de decisões:

Na sociedade democrática, é essencial a participação da sociedade junto aos órgãos governamentais. Os interesses muitas vezes divergentes dos vários grupos sociais, quando legitimamente defendidos junto ao Poder Público, é que forcem a transparência e o controle do processo decisório.

Nesse mesmo sentido são as palavras de Lodi (1986), ao afirmar que o “[...] *lobby* é o exercício de um legítimo direito de fazer chegar um pleito até um governante e obter uma resposta favorável. O *lobby* é o exercício natural de um cidadão ou um grupo de cidadãos em defesa de seus interesses” (grifo do autor).

Até porque, como nos diz Barros (1991):

Se você não informar ao Congresso e ao Executivo quais são os seus interesses eles podem perfeitamente presumir que você não tem interesses.

Se você informar aos políticos e burocratas eles (sic) quais são os seus interesses, eles terão uma probabilidade muito maior a votar a favor deles, sabendo que você tem os seus interesses e que ninguém se opôs a eles.

Assim, lobby “[...] não se confunde com corrupção ou práticas escusas de qualquer natureza. Significa, sim, a legítima defesa de interesses também legítimos junto aos Poderes Públicos, de forma lícita e transparente” (AMARAL, 1997).

No caso brasileiro, essa atividade passou por um processo de evolução que pode ser dividido, para análise, em três fases: o período autoritário, a desorganização da transição e o regime democrático.

Na primeira, a defesa dos temas relativos aos interesses sociais, os direitos difusos e à cidadania estavam previamente descartados e o que ocorria era basicamente a ação de setores da economia e de empresas na defesa de seus interesses. Trabalhava-se por proteção, reajustes, subsídios ou obtenção de vantagens sobre os concorrentes. A chave da interação com o meio político era o “colega de

ⁱ NASSAR, 2007.

ⁱⁱ “a (small) entrance-hall: a *hotel lobby*” (PARKER, 2005).

turma”, um militar reformado que procurava seus colegas de academia militar, ou então os civis que tinham acesso aos militares.

A segunda fase, cujo exemplo maior foi o processo constituinte de 1986-1988, caracterizou-se pela multiplicação de agentes, desde os primeiros profissionais de relações governamentais, até jornalistas, consultores, advogados, relações públicas, publicitários, empresários, sindicalistas e ex-servidores públicos, ex-parlamentares etc.

Na década de noventa consolida-se o processo de construção da democracia e da cidadania. As relações entre as empresas privadas, a sociedade civil organizada, Governo e Congresso nacional começa, a mudar. A atividade de pressão dos movimentos sociais e de defesa dos interesses difusos é rapidamente aceita pela opinião pública e atua com grande competência.

O setor empresarial tem, ainda hoje, dificuldades em justificar a sua ação de influenciar as decisões de governo e Congresso (LÓBO, 2007).

Assim, será precisamente na segunda fase que passaremos a vislumbrar uma atuação mais ampla dos grupos de interesse na formatação da democracia brasileira, por meio da atuação junto à Constituinte, ação essa que se estende até os dias de hoje. Por isso, o caso do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) é importante, pois será, em grande parte, devido à ação desse grupo de interesses que nossa Constituição reservou um capítulo especial aos Direitos Sociais, como veremos abaixo.

O DIAP E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988: O AUXÍLIO NA CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO MAIS SOCIAL

Os trabalhadores, desde o estabelecimento dos sindicatos no Brasil, ressalvado os períodos em que essas associações foram proibidas, sempre procuraram se organizar na defesa de seus interesses seja por meio de passeatas, greves ou pelo convencimento dos tomadores de decisão, ou seja, usando os instrumentos do lobby.

Dessa forma, seria natural vislumbrar que diante do processo de abertura democrática o processo de construção de uma nova ordem constitucional interessasse particularmente aos trabalhadores.

É assim que surge, em 1983, o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), idealizado por Ulisses Riedel (hoje Diretor Técnico da entidade) e que não somente nasce “[...] como resposta à intensificação das ações dos grupos de pressão de natureza empresarial no Congresso” (OLIVEIRA, 2004), mas foi:

[...] estruturado para atuar junto aos Poderes da República, em especial no Congresso Nacional e, excepcionalmente, junto às Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, no sentido da

institucionalização, da transformação em normas legais das reivindicações predominantes, majoritárias e consensuais da classe trabalhadora (DIAP, 2008).

Para tanto, eles mesmos se posicionam como um grupo de pressão que age em prol do fortalecimento das instituições democráticas:

O DIAP não exerce qualquer tipo de "patrulhamento ideológico". Pelo contrário, respeita todos os posicionamentos. No entanto, informa os sindicatos de trabalhadores e a sociedade - porque a verdade é o seu principal compromisso - e, assim, procura dar conta sobre os projetos em curso no Congresso Nacional e oferece elementos sobre a atuação parlamentar, contribuindo para que haja transparência e para que o cidadão tenha, afinal, meios de conferir se há coerência entre discurso eleitoral e prática legislativa de cada representante do povo.

O DIAP, portanto, entende que exerce saudável pressão democrática, colaborando para a melhoria e o aperfeiçoamento das instituições, porque os pleitos que defende são legais, legítimos, morais e têm apenas um objetivo: a defesa da causa pública (DIAP, 2008).

E foi com a perspectiva de defender os interesses dos trabalhadores que o DIAP participou dos trabalhos da Constituinte, pressionando e propondo questões.

Esse momento nos é relatado por Oliveira (2004) da seguinte maneira:

Com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro de 1987, todos os esforços do DIAP estiveram voltados para ela. Nesse período eles apresentaram uma Emenda Popular sobre os Direitos dos Trabalhadores e participaram ativamente do Centro de Estudos e Acompanhamento da Constituinte (CEAC/UNB).

Os objetivos eram: intensificar a mobilização do povo e unificar a coleta de assinaturas para as propostas de emendas populares, assegurando um amplo movimento de apoio às reivindicações populares dirigidas à Constituinte; necessidade urgente de unificar os esforços das entidades para preparar o lançamento da campanha nacional de apoio às emendas populares; instituir o Dia Nacional de Mobilização para coleta de assinaturas (17 de julho), com a realização de atividades para arrecadar assinaturas, atos públicos, debates, comícios, shows, em cada estado e município; realizar entrega conjunta e unitária de caráter nacional dos milhões de assinaturas coletadas relativas às emendas de iniciativa popular.

O acompanhamento do desempenho parlamentar foi encarado como um instrumento de luta da Articulação.

O trabalho do DIAP se estendeu desde a elaboração da emenda popular sobre os direitos do trabalhador, até o acompanhamento de sua tramitação, passo a passo, na comissão pertinente.

É assim que, na perspectiva de Santos (1998 *apud* OLIVEIRA, 2004) “[...] devem-se creditar boa parte ao DIAP, já assessor da CUT e da CGT à época, a formulação inicial do que viria a ser o capítulo dos Direitos Sociais e outras vantagens dos trabalhadores na Constituição de 1988”.

Essa importância do DIAP também é reconhecida por outros autores como Fahat (2007):

Separadamente dos interesses e reivindicações corporativas dos grupos profissionais, os sindicatos de trabalhadores, reunidos nas grandes centrais – CUT, Força Sindical, CGT [...], souberam sobrepor o interesse coletivo dos trabalhadores às suas dissensões e rivalidades. Criaram Departamento (sic) Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), o mais bem organizado e atuante *lobby* na Constituinte, unanimemente apoiado, com objetivos claros e definidos, e, por isso, o mais bem sucedido na persecução dos seus fins: “mais”. Mais vantagens, melhor remuneração, maior participação da massa salarial no PNB, estabilidade no emprego, indenização proporcional ao tempo de serviço, participação nos lucros, voz e voto em questões referentes a métodos de produção (até mesmo automação).

O *lobby* dos trabalhadores conseguiu concretizar na Constituinte extensa pauta de desejos, reivindicações e simples aspirações dos grupos [...] (grifos do autor).

Assim, tais direitos estão concentrados principalmente a partir do artigo 6º da Constituição nos seguintes termos atualmente (tendo em vista que o texto sofreu algumas alterações por Emendas Constitucionais):

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente,

vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um

representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Dessa forma, não há dúvidas de que outras forças também influíram para que o Brasil tivesse em sua constituição um capítulo específico sobre os direitos sociais, contudo, pelo estudo do Departamento Intersindical Assessoria Parlamentar (DIAP) nesse momento em específico da história brasileira (a Constituinte) se tem uma explicação do por que o Brasil, saindo da década de oitenta, considerada a década perdida, conseguiu instituir constitucionalmente direitos sociais na contramão da corrente neoliberal que começava a se firmar no mundo.

Seguramente o estabelecimento desses direitos em corpo constitucional de certa forma tornou (e ainda torna) mais difíceis as investidas de outros grupos, como o dos empresários, para reduzir esses direitos, fazendo do Brasil um país, ao menos constitucionalmente, protetor daquilo que Bobbio (1992) chamou de Direitos de 2ª Geração, os direitos sociais.

Foi tal situação que permitiu, sem sobra de dúvidas, que as medidas liberalizantes que foram implementadas em nosso país ao longo da década de 1980 não pudessem ser aplicadas em sua integralidade como preceituavam os receituários do Consenso de Washington e, como consequência, não levaram o país as crises vividas por aqueles países que mais fielmente se entregaram ao neoliberalismo.

CONCLUSÃO

O caso do DIAP é apenas um, mas não somente os interesses dos trabalhadores estiveram presentes na Constituinte e continuaram a atuar nos anos que se seguiram à nova ordem constitucional. Naquela época havia o grupo de empresários, representados pela Confederação Nacional das Indústrias, a CNI (OLIVEIRA, 2004), hoje ainda atuante. E como não falar, igualmente, de outros agrupamentos como o dos negros, dos índios, das mulheres, dos deficientes, dos idosos, dos homossexuais, dentre outros, que cada vez mais vêm riscos e oportunidades e atuam para defender e afirmar seus interesses e direitos.

Assim é difícil negar o fato de que nossa democracia é plural, no sentido de diversidade de interesses, e que um Estado como o brasileiro que pretende ser verdadeiramente democrático deve lidar diariamente com a multiplicidade de opiniões, posições e interesses.

Todavia essa efervescência de grupos, ao invés de ser negativa, constitui-se em um dos pontos positivos de nosso Estado, pois a abertura e

a liberdade de manifestação advindas com a nova Constituição garantem a todo interessado, ao menos formalmente (tendo em vista que as condições materiais são diferentes), a possibilidade de se manifestar.

É essa abertura é essencial, pois como nos aponta Farhat (2007): “A prática da democracia é a síntese da opinião coletiva sobre a vontade individual. A participação da sociedade na decisão do que lhe diga respeito é a forma concreta da realização da democracia, em termos do ‘respeito à opinião pública’”.

Como consequência, o embate das idéias dos mais diversos grupos tentando, em grande medida por meio do lobby, serem ouvidos, contribui e enriquece sobremaneira para que nossa democracia se fortaleça ainda mais, reafirmando o caráter diversificado da sociedade e do povo brasileiro.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do. **Ética Social e Governamental: Advocacy e Lobby** – uma proposta para o exercício da cidadania na democracia contemporânea. São Paulo: HotTopos, 1997.

ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Atena, 1960.

BARROS, Alexandre. **Lobby: como fazer o governo trabalhar para sua empresa...legalmente**. Brasília: Suma Econômica, 1991.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 15 out. 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORIN, Jair. O *Lobby* na Imprensa: tipificação e formas de atuação. **Cadernos de Jornalismo e Editoração**. São Paulo, n. 22, 1988, p. 61-70.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 04 nov. 2008.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR. **DIAP**.

Disponível em: <<http://diap.ps5.com.br/>>. Acesso em 04 nov. 2008.

FARHAT, Saïd. **Lobby**: o que é: como se faz: ética e transparência na representação junto a governos. São Paulo: Peirópolis, 2007.

LÔBO, Antônio Marcos Umbelino. **A era da transparência nas Relações Governamentais e Institucionais**. Disponível em: <http://www.lvba.com.br/portugues/quem_somos/pensamentos/artigoam01.pdf>. Acesso em 17 maio 2007.

LODI, João Bosco. **Lobby**: os grupos de pressão. São Paulo: Pioneira, 1986.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. Trad. Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **Do espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

NASSAR, Paulo. **O Lobby sem Mensalão**. 2007?. Disponível em: <<http://www.aberje.com.br/novo/artigos/pdf/lobby.pdf>>. Acesso em 23 set. 2007.

OLIVEIRA, Andréa Cristina de Jesus. **Lobby e representação de interesses**: lobistas e seu impacto sobre a representação de interesses no Brasil. 2004. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

PARKER, J.; STAHEL, M. (Ed.). **PASSWORD**: K dictionaries: English dictionary for speakers of portuguese. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WOOTTON, Graham. **Grupos de interesse**: Grupos de pressão e *lobbying*. Trad. Edmond Jorge. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.

ⁱ Bacharel em Relações Internacionais, Mestrando em Relações Internacionais e Desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista – UNESP, membro do corpo de advogados da Mattos Advocacia (www.mattos.adv.br) e professor de Introdução ao Direito Constitucional na Escola Técnica “Antonio Devisate”.